



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010377/2026-68 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 48.904.832/0001-69

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.100367/2026

Data da autuação: 28/05/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 48.904.832/0001-69



ANEXO II MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Hospital Placi Brasília LTDA	CNPJ: 48.904.832/0001-69
Nome Fantasia: Placi Brasília	Inscrição Estadual: 0818425500180
Endereço completo Logradouro: Quadra SHIS QI 15 CEP: 71600-700 Nº: Lote F Complemento: Setor de Habitações Individuais Sul	Telefone: (61)3995-0390 E-mail: comercial@placi.com.br Sítio institucional: https://placi.com.br/ Especificação dos Especialidades (pode anexar Serviços e documento à parte): Clínica médica, geriatria, medicina paliativa, clínica da dor, neurologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia.
Área de Atuação: ☒ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	
Representante Legal (nome conforme contrato social) Carlos Alberto Chiesa	CPF: 789.681.007-72
Responsável Técnico Nome: Carlos Alberto Chiesa Registro no Conselho de Classe: 31010/DF CPF: 789.681.007-72 Registro na especialidade: RG: 061082285 / IFP-RJ	

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	RegistronoConselhode Classe/Especialidade	CPF
CARLOS ALBERTO CHIESA	MÉDICO	789.681.007-72
Paula Virginia Sousa Lima	NUTRICIONISTA	016.823.411-43
Giselly Lima Wanderley de Carvalho Oliveira	ENFERMEIRO	813.145.072-49
Julia Borges Lopes Garcai Leal	FISIOTERAPEUTA	034.355.461.85
Rafael Nogueira Alvares	FARMACEUTICO	368.243.968-42
ALICE ROMANO PONTES DE FARIAS CAMPOS	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	039.228.761-70
ALINE RIZZO BORGES	RESIDENCIAEMCLINICA MEDICA	016.045.611-81
ANA ANGELICA SANTAREM AMORIM	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	005.887.551-28
ANA LETICIA NELLER FINTA	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	041.501.331-31
ANA LUIZA LIMA GONÇALVES	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	042.857.641-99



ANTONIO PEDRO DE MELO MOREIRA DUARTE	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	044.583.851-73
ANTONIO LUIZ SARMENTO FILHO	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	011.994.922-99
AMANDA CRISTINA CAMPOS ANDRADE DOS ANJOS	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	037.437.331-02
CAIO CARDOZO JORGE	CLINICO GERAL	126.494.046-71
CLAUDIA VELLOSO SILVA DE MELO	RESIDENCIAEMCLINICA MEDICA/ GERIATRIA	950.706.216-53
DANIELA QUEIROZ DE OLIVEIRA	CLINICOGERAL	701.115.091-90
DANIELA SABINO	CLINICOGERAL	057.755.729-71
DIEGO BRITO ORELLANA	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	036.356.571-07
GIOVANA CARDOSO XOSTELEM	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	050.369.771-06
ILCA DE MOURA SOUSA	CLINICO GERAL	018.124.723-23
JOAO PAULO MUNDIM OLIVEIRA	CLINICO GERAL	064.707.846-58
LORENA OLIVEIRA CARNEIRO	RESIDENCIA EM NEUROLOGIA	041.666.091-65
MATHEUS CARDOSO FERREIRA NUNES	CLINICOGERAL	048.804.381-62
MURILO DE SOUSA LEAL REGO DAMASCENO	CLINICOGERAL	061.196.773-13
NATASSIA FERREIRA NAVARRO	RESIDENCIAEMCLINICA MEDICA/GERIARIA	026.673.361-19
PAULO EDUARDO DE ARAUJO MODESTO	CLINICOGERAL	002.714.442-90
RAFAELA DO ROSARIO ARAUJO	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA POS EM CUIDADOS PALIATIVOS	033.728.935-22
REBECCA MUSY DE ALMEIDA	CLINICOGERAL	027.373.811-93
STEPHANE LIMA RABAHI	CLINICOGERAL	026.470.251-42
TABATA DE OLIVEIRA SILVA	CLINICOGERAL	048.919.581-46
THACIO ALBUQUERQUE BEZERRA SANTOS	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	076.461.674-95
VANESSA ROCHA MACIEL DE LIMA	RESIDENCIA EM CLINICA MEDICA	034.036.821-70

2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Hospital Placi – cuidados extensivos	24h	(61) 3995-0390	Clínica médica, geriatria, medicina paliativa, clínica da dor, neurologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia.





Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	Hospital Placi Brasília LTDA
Nome fantasia	Hospital Placi Brasília LTDA
CNPJ	48.904.832/0001-69,

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;
Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;
Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;
Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.
Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.
Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: MÉDICO		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
4.04.01.014 à 4.04.02.215	Transfusão (Ato Médico De Acompanhamento)	Sim
4.08.01.012 à 4.08.01.039	Raio-x de crânio	Não
4.08.05.018 à 4.08.05.042	Raio-X de torax	Não
1.01.01.012 à 1.01.01.012	Consulta por especialidade	Não
4.08.02.019 à 4.08.02.078	Rx - Coluna Cervical - 3 Incidências	Não
4.08.03.015 à 4.08.05.093	Rx ESQUELETO TORÁCICO E MEMBROS SUPERIORES	Não
1.01.02.019	Visita Hospitalar (Paciente Internado)	Não
4.01.01.010	Ecg Convencional De Até 12 Derivações	Sim
ESPECIALIDADE: REMOÇÃO		
Código	Evento	
56030101 à 56030102	TAXA DE REFEIÇÃO DE ACOMPANHANTE	
ESPECIALIDADE: Remoção		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
60033541 à 60033533	Transporte sem acompanhamento médico UTE/suporte básico, por percurso (Ambulância Tipo B) até 50 km Transporte com acompanhamento médico em UTI/suporte avançado, por percurso (Ambulância Tipo D) até 50 km	Não
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
4.03.01.010 à 4.03.03.136	EXAMES LABORATORIAIS	Sim
4.03.04.922 à 4.03.08.901	EXAMES LABORATORIAIS	Sim
4.03.10.019 à 4.03.11.503	EXAMES LABORATORIAIS	Sim
4.03.16.017 à 4.03.25.040	EXAMES LABORATORIAIS	Sim

O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias? Sim



HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA

CNPJ 48.904.832/0001-69



Documento assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO CHIESA

Data: 19/05/2026 10:02:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

MARCELO SCHMID MARTINS

Data: 19/05/2026 10:38:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brasília/DF, 18 de Maio de 2026.

Por: Carlos Alberto Chiesa CPF 789.681.00772 e Marcelo Schmid Martins CPF:079.697.05723

Placi Brasília | Q SHIS QI 15 LOTE N° F – Lago Sul - Setor de Habitações Individuais Sul – Brasília – DF – CEP 71.600-700 - Tel (61)3995-0390



**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Hospital Placi Brasília LTDA, CNPJ nº 48.904.832/0001-69, estabelecida em Quadra SHIS QI 15 Lote F - Setor de Habitações Individuais Sul, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA
CNPJ 48.904.832/0001-69

Documento assinado digitalmente

**CARLOS ALBERTO CHIESA**

Data: 19/05/2026 10:02:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brasília/DF, 18 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

**MARCELO SCHMID MARTINS**

Data: 19/05/2026 10:38:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Por: Carlos Alberto Chiesa CPF 789.681.00772 e Marcelo Schmid Martins CPF:079.697.05723





ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Hospital Placi Brasília LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.904.832/0001-69, com logradouro na Quadra SHIS QI 15, Lote F, Setor de Habitações Individuais Sul, por intermédio de seus representantes legais, Sr. Carlos Alberto Chiesa, portador do RG nº 061082285, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF nº 789.681.007-72, e Sr. Marcelo Schmid Martins, portador do RG nº 116979162, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF nº 079.697.057-23, declara estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que possua servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob pena de descredenciamento, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA

CNPJ 48.904.832/0001-69

Brasília/DF, 28 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **CARLOS ALBERTO CHIESA**
 Data: 28/05/2026 15:40:50-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCELO SCHMID MARTINS**
 Data: 29/05/2026 10:05:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Por: Carlos Alberto Chiesa CPF 789.681.00772 e Marcelo Schmid Martins CPF:079.697.05723



Placi | Q SHIS QI 15 LOTE N° F – Lago Sul - Setor de Habitações Individuais Sul – Brasília – DF – CEP 71.600-700 - Tel (61)3995-0390

Placi
 Cuidados Extensivos
www.placi.com.br

**ANEXO V****DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021**

A empresa Hospital Placi Brasília LTDA, CNPJ nº 48.904.832/0001-69, sediada em Quadra SHIS QI 15 Lote F - Setor de Habitações Individuais Sul, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA**CNPJ 48.904.832/0001-69**

Brasília/DF, 18 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **CARLOS ALBERTO CHIESA**
Data: 19/05/2026 10:02:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCELO SCHMID MARTINS**
Data: 19/05/2026 10:34:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Por: Carlos Alberto Chiesa CPF 789.681.00772 e Marcelo Schmid Martins CPF:079.697.05723





ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Hospital Placi Brasília LTDA, CNPJ nº 48.904.832/0001-69, com logradouro à Quadra SHIS QI 15 Lote F - Setor de Habitações Individuais Sul, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Carlos Alberto Chiesa, portador(a) do RG nº 061082285, expedido por IFP-RJ, e do CPF nº 789.681.007-72 e Marcelo Schmid Martin portador do RG nº 116979162 expedido IFPRJ e do CPF nº 079.697.05723, **DECLARAM** que **examinaram criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARAM, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA
CNPJ 48.904.832/0001-69

Brasília/DF, 18 de Maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO CHIESA
Data: 19/05/2026 10:09:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARCELO SCHMID MARTINS
Data: 19/05/2026 10:34:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Por: Carlos Alberto Chiesa CPF 789.681.00772 e Marcelo Schmid Martins CPF:079.697.05723





ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Hospital Placi Brasília LTDA, CNPJ nº 48.904.832/0001-69, sediada em Quadra SHIS QI 15 Lote F - Setor de Habitações Individuais Sul, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA
CNPJ 48.904.832/0001-69

Brasília/DF, 18 de Maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO CHIESA
Data: 19/05/2026 10:02:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARCELO SCHMID MARTINS
Data: 19/05/2026 10:38:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Por: Carlos Alberto Chiesa CPF 789.681.00772 e Marcelo Schmid Martins CPF:079.697.05723





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
7528	48.904.832/0001-69	25/07/2023	25/07/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA	PLACI BRASILIA		
Endereço	Município / UF	CEP	
QUADRA SHIS QI 15 LOTE F - S.H. INDIVIDUAIS	BRASÍLIA/DF	71600-700	
Diretor Técnico	Classificação		
31010 - CARLOS ALBERTO CHIESA	HOSPITAL GERAL		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 25/07/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **5a3703755c1f74e87d19d56ad866b37837083675**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

26/05/2026 11:50:10

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SHIS QI 15 LOTE, F, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, RA LAGO SUL, 71600-700, BRASILIA

Número de Registro:

53202806808

CNPJ:

48.904.832/0001-69

Inscrição Estadual:

0818425500180

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Complemento da Análise do Endereço:**

DEFERIDA CONFORME LC 948/2019 ART. 2, I- ANEXO I - TABELA DE USOS E ATIVIDADES DA LUOS, Alterada pela LC 1007/2022.

Área Utilizada (m²):

10795,28

Área Total Edificação (m²):

10795,28

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Domingo	00:00h às 23:30h
Segunda-Feira	00:00h às 23:30h
Terça-Feira	00:00h às 23:30h
Quarta-Feira	00:00h às 23:30h
Quinta-feira	00:00h às 23:30h
Sexta-Feira	00:00h às 23:30h
Sábado	00:00h às 23:30h

Atividade Principal

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividades Secundárias

Emissão do Documento

26/05/2026 11:50:10

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	03/03/2028

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	07/05/2027
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	07/05/2027

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	07/02/2027
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	07/02/2027

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	05/09/2028
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	05/09/2028



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código CpS85W

Emissão do Documento

26/05/2026 11:50:10

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código CpS85W



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Empresa **HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA**, localizado no endereço, Quadra SHIS QI 15, Lote F, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP nº 71.600-700, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.832/0001-69

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 020/2006 e RDC nº 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA

CNPJ 48.904.832/0001-69

Brasília/DF, 18 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO CHIESA**
 Data: 19/05/2026 10:09:14-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO SCHMID MARTINS**
 Data: 19/05/2026 10:34:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e assinatura do responsável técnico do estabelecimento

Nome e assinatura do responsável pelo serviço de radiologia

Placi 
 Cuidados Extensivos
www.placi.com.br

a | Q SHIS QI 15 LOTE N° F – Lago Sul - Setor de Habitações Individuais Sul – Brasília – DF – CEP 71.600-700 - Tel (61)3995-0390





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA**, nome fantasia **PLACI BRASILIA**, registro nº **7528**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QUADRA SHIS QI 15 LOTE F - S.H. INDIVIDUAIS**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **CARLOS ALBERTO CHIESA**, inscrito com o CRM nº **31010**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **b93eb6ac106dec1f18f3a1ac793a7709c6031e93**

Emitida eletronicamente via internet em **13/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CARLOS ALBERTO CHIESA

CRM/UF
31010/DF

FILIAÇÃO
VERA CHIESA
FRANCISCO MARIO CHIESA

DATA DE INSCRIÇÃO **VIA**
11/03/1988 01

Carlos Alberto Chiesa
ASSINATURA DO PORTADOR



CNPJ
789.681.007-72

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
061082285 / IFP-RJ

TÍTULO DE ELEITOR
016367220370

SEÇÃO
0048

ZONA
016

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1963

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRÁSILIA-DF 24/04/2023

666674

Renato Antunes
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CARLOS ALBERTO CHIESA

Brasileiro – Casado - 61 anos
 Rua Soares Cabral, 12/901
 Laranjeiras - Rio de Janeiro
 Tel.: 21 99308-4772
 CRM-RJ: 52-49.421-0 CRM-DF 31010
 E-mail chiesa@placi.com.br

GESTÃO HOSPITALAR**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

2017	☐ Master Liderança e Gestão de Pessoas – FGV RJ
2000	☐ MBA Saúde – Universidade Gama Filho
1995	☐ Especialista em Terapia Intensiva pela Associação de Medicina Intensiva do Brasil
1993	☐ Especialista em Nutrição Parenteral e Enteral pela Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral
1989-1991	☐ Residência Médica em Clínica Médica – Hospital dos Servidores do Estado (Rio de Janeiro)
1982-1987	☐ Graduação em Medicina – UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nov 2015 até o momento: Diretor Presidente Placi Cuidados Extensivos, com participação ativa na operação e montagem de novas unidades (Botafogo 2016, Barra 2022, Brasília 2024). A Rede Placi tornou-se a primeira rede de hospitais de transição acreditada pela JCI na América Latina 2022/2023

Mai 2014 – Out 2015: Diretor de Operações Placi Cuidados Extensivos: Estruturação de Start up de Rede de Hospitais de Cuidado de Transição e Cuidados Continuados, responsável pela avaliação de novas unidades de negócio, avaliação técnica de cada unidade e potenciais estratégicos a serem explorados, definição de fluxos operacionais e incorporação tecnológica dos hospitais

Jul 2009 – Mai 2014, Gerente Geral de Recursos Próprios Unimed Rio, responsável pela estruturação e montagem da Rede Própria Assistencial, composta de unidades de Pronto Atendimento Barra e Copacabana e Hospital Unimed Rio na Barra da Tijuca

Mar 2008-Jun2009, assumiu a Direção Técnica da Clínica São Bernardo, dando continuidade ao trabalho iniciado como consultor descrito abaixo, com recuperação tecnológica do centro cirúrgico, reformulação da equipe de terapia intensiva e criação de CTI Pós-operatório, implantação de novo laboratório de análises clínicas e serviço de imagem, abertura da primeira suíte vascular da região e renovação das condições de hotelaria, melhorando o perfil de complexidade do hospital e satisfação das equipes médicas.

Desde Jan de 2004, vem atuando como Diretor Médico-Operacional da GESTAL Gestão Hospitalar, consultoria em gestão hospitalar, em projetos de diagnósticos de estruturas hospitalares, estudos de viabilidade de projetos hospitalares e apoio à gestão propriamente dita. Dentre os projetos destacam-se:

1. Estruturação e Montagem dos Hospitais da Rede Alfa de Hospitais (Hospital Alfa em Recife e Hospital da Bahia em Salvador), jan 2004 a jul 2007, incluindo a definição de mobiliário e equipamentos hospitalares, definição dos fluxos hospitalares, definição do quadro de pessoal, seleção e treinamento das lideranças, implantação do sistema hospitalar e prontuário eletrônico, modelagem da Central Administrativa, estruturação da rede de suprimentos e farmácias hospitalares.
2. Reestruturação da Clínica São Bernardo, no Rio de Janeiro, a partir de jul 2005, promovendo reinserção no mercado através reformulação do padrão assistencial, nova política de relacionamento comercial e ampliação da capacidade instalada, implantação de sistema hospitalar e reorganização interna, obtendo-se ampliação do faturamento e criando condições de fazer frente ao elevado grau de endividamento.



Nov 2001 - Dez 2004 Casa de Portugal – Rio de Janeiro
(Hospital geral, de médio porte com 120 leitos)

▪ **Diretor Médico**

- ✓ Contratado pela Gestal Gestão Hospitalar;
- ✓ Coordenou o processo de reativação do hospital, que se encontrava com apenas 20 pacientes internados, conseguindo ao longo de 02 anos, atingir 85% de ocupação e elevar o faturamento de R\$ 490.000,00/mensais até um patamar de R\$ 2.000.000,00/mensais;
- ✓ Renovação de equipe médica;
- ✓ Ação comercial intensiva junta às operadoras, oferecendo resolutividade à baixo custo e garantindo direcionamento de pacientes;
- ✓ Implantação de sistema hospitalar;
- ✓ Formação de equipe;
- ✓ Definição de rotinas;
- ✓ Padronização de Materiais e Medicamentos

Jul 1999 – Set 2001 Rede D'Or de Hospitais – Rio de Janeiro

▪ **Diretor Operacional**

- ✓ Início no Hospital Barra D'Or, atuando na gestão de leitos, garantia de qualidade assistencial, padronização de materiais e medicamentos, apoio ao faturamento e auditoria, negociação com grandes fornecedores;
- ✓ Equipe de Montagem do Hospital Copa D'Or, participando das reuniões com engenheiros e arquitetos da obra, definição e negociação de equipamentos médicos, definição de fluxos operacionais, definição de etapas de abertura, planejamento de inauguração, garantia de abastecimento, negociação com fornecedores e compradores de serviços
- ✓ Análise de resultados operacionais e elaboração de planos de ações para soluções de problemas identificados
- ✓ Equipe de Montagem do Hospital Quinta D'Or, participando da fase de definição de lay-out, dimensionamento do hospital e dimensionamento de equipamentos e mobiliário.

Ago 1990 – Jun 1999 Clínica São Vicente – Rio de Janeiro

▪ **Médico Serviço de Terapia Intensiva**

- ✓ Início como plantonista do CTI, conquistando espaço para atuar como clínico internista e referência em terapia nutricional parenteral e enteral;
- ✓ A partir de 1997 passou a ser médico rotina (diarista) do serviço. Nessa ocasião, participou da implantação do Sistema de Qualidade ISO 9002, quando as qualidades de liderança e organização se destacaram;
- ✓ No segundo semestre de 1998, assumiu a coordenação do serviço;
- ✓ Em junho de 1999, surge o convite para atuar na área de gestão médica no Hospital Barra D'Or.

Brasília, 11 de maio de 2026

CARLOS ALBERTO
CHIESA:78968100
772

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
CHIESA:78968100772
Dados: 2026.05.11
12:41:09 -03'00'





Título de Especialista em Medicina Intensiva



Conferido pela "Associação Médica Brasileira" em convênio
com a "Associação de Medicina Intensiva Brasileira" a

Carlos Alberto Chiesa

Recife, 22 de outubro de 1995.

Associação Médica Brasileira
Presidente

Assoc. de Medicina Intensiva Brasileira
Presidente

Associação Médica Brasileira
Secretário Geral

Assoc. de Medicina Intensiva Brasileira
Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 18/12/1987, confere o título de MÉDICO a

CARLOS ALBERTO CHIESA

cédula de identidade nº 06108228-5 IFP. RJ expedida em 10/12/1980,
nascido(a) a 13 DE NOVEMBRO DE 1963 natural RIO DE JANEIRO,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 29 de Januário de 19 88

Rodolfo Paulo Louro
DIRETOR



Carlos Alberto Chiesa
DIPLOMADO

Alcides Almeida Silva
REITOR



APOSTILA

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFRJ, a fim do que o presente diploma possa produzir efeitos legais, declara: O curso médico ministrado neste estabelecimento de ensino superior, da atual Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem seu reconhecimento através do Decreto de n.º 14.342, de 07/09/20, publicado no D.O. em 10/09/20.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1988

DIRETOR

Prof. Dr. Roberto de Sá Rocco
FAC. DE MED. - UFRJ

UFRJ — Centro de Ciências da Saúde
Faculdade de Medicina

O Sr. Carlos Alberto Chiezo

concluiu o curso médico em 18 de dezembro de 1988

Seção de Exame,

A 26 de janeiro de 1988

Roberto de Sá Rocco

UFRJ — Centro de Ciências da Saúde
Faculdade de Medicina

Registro n.º 821328681

A 26 de janeiro de 1988

Roberto de Sá Rocco

Roberto de Sá Rocco

Roberto de Sá Rocco

MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Diploma registrado sob n.º 6.940 -
Livro 04 fls. 425 em 08/03/88
Processo n.º 93079-002868/88-94
por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos termos da Portaria MEC/DAU n.º 71 de 21/10/77.

Divisão de Diplomas 08/03/1988

Roberto de Sá Rocco
DIRETORA

Elisângela P. Plab
Superintendente Geral de Ensino de
Graduação e Corpo Discente da UFRJ

VISTO

REITOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
EST. DO RIO DE JANEIRO

DIPLOMA REGISTRADO À N.º

156 do livro n.º 62

de acordo com a Lei n.º 3.268 de 30
de Setembro de 1957.

Rio, 11 de março de 1988

Roberto de Sá Rocco
Presidente

DO LACAR...
LIT. E VIZ DE MED...
...
...

APOSTILA

UFRJ-VALS (C) RESCITA(S) NO
REGISTRO DE DIPLOMAS
DIVISÃO DE DIPLOMAS 08/03/1988

DIRETORA

SÉRIE A Nº 027395

93

X CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL

Canela / Rio Grande do Sul / Brasil , 24 a 27 de outubro de 1993

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL



Conferimos o presente certificado a

CARLOS ALBERTO CHIESA

por sua participação na qualidade de candidato na Prova de MEDICINA

alcançando: HABILITACAO EM NUTRICAO PARENTERAL E ENTERAL

Canela , 27 de outubro de 1993

Dr. César de Faria-Corrêa
PRESIDENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A9DD4B410078EED1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Dr. José Vicente Spolidoro
SECRETÁRIO





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 338/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 10 de junho de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**¹, **Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (Anexo 1)**, para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, da empresa **HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA – CNPJ 48.904.832/0001-69**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**.

Os documentos para habilitação foram enviados pela proponente e encaminhados pelo órgão gestor citado para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) (**Anexo 1, pp. 2-48**). Por conseguinte, este SEECON/COCDIR, após diligências realizadas por e-mail para complementação de documentação (**Anexo 2**), fez as verificações previstas nos **itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) Conforme previsto no **item 2.6.2**, as informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**”, datada de 03/03/2026 (**Anexo 1, pp. 4-8**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**); no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**); na documentação comprobatória de designação dos administradores da instituição (**Anexo 1, p. 6**); e nos documentos que identificam os representantes legais da empresa, os senhores **MARCELO SCHMID MARTINS (Anexo 2, p. 4)** e **CARLOS ALBERTO CHIESA (Anexo 1, p. 41)**.
- b) Conforme previsto no **item 2.6.3**, a regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, pp. 3-5**): RFB/PGFN com validade até

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 09/06/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

09/10/2026; FGTS com validade até **07/07/2026**; trabalhista com validade até **13/10/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **07/09/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 09/06/2026 (Anexo 3, p. 6)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- c) Conforme previsto no **item 2.6.4**, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **09/07/2026** foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**).

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para a continuidade da operacionalização do credenciamento.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Chefe do SEECON/COCDIR-Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À CORA/SISAUDE para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 28 de maio de 2026 16:30
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 48.904.832/0001-69
Anexos: 08 - Contrato social .pdf; 8-- 1ª Alteração Contratual.pdf; 8- BSB- Contrato Social.pdf; 8.1- BSB- ATA- Reeleição do Marcelo- Registro 2542139.pdf; 10 - CPF - RESP LEGAL.pdf; 11 - CNPJ PLACI.pdf; 12 - ICMS PLACI.pdf; 13 - CND PLACIII.pdf; 14 - CNDT PLACI.pdf; 15 -CNDF.pdf; 16 - FGTS PLACI.pdf; 17 - FALÊNCIA PLACI.pdf; 18 - Anexo II CARTA PROPOSTA .pdf

Prezados, Boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA.
CNPJ: 48.904.832/0001-69

Atenciosamente,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/072.226-0	DFE2600062986	10/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	10/03/2026 17:18:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
079.697.057-23	MARCELO SCHMID MARTINS	20/03/2026 10:31:50
Assinado utilizando assinatura qualificada		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 3012637 em 30/03/2026 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 300062986 - 20/03/2026. Autenticação: 896A6A9FBFE8724C9BC6B34AE3F2D6EDD4DDDB2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/072.226-0 e o código de segurança 5qug Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DO HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA
CNPJ Nº 48.904.832/0001-69

Pelo presente instrumento particular:

GF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua General Polidoro, 158, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.280-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.510.909/0001- 67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3330030247-6, neste ato representada por seus representantes legais **CARLOS ALBERTO CHIESA**, médico, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 13/11/1963, portador da carteira de identidade nº 52-49421-0, emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF sob o nº 789.681.007-72, residente e domiciliado na Rua Soares Cabral, nº 12, apto. 901, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22240-070 e **MARCELO SCHMID MARTINS**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 31/01/1978, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 116979162, emitida pelo IFPRJ-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 079.697.057-23, com endereço residencial à Rua Marques de Olinda nº 38, apartamento 902, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, cep 22251-040; na qualidade de única sócia do **HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA**, sociedade limitada, com sede social na Quadra SHIS QI 15, Lote F, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP nº 71.600- 700, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.832/0001-69, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o registro nº 53202806808 (“Sociedade”),

RESOLVE alterar o Contrato Social da **Sociedade**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo ajustadas:

1. Altera-se a Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 24.384.499,00 (Vinte de quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais), dividido em 24.384.499 (Vinte de quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas em sua totalidade pela única sócia, **GF Participações S.A.** distribuídos da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
GF PARTICIPAÇÕES S.A.	24.384.499	R\$ 24.384.499,00	100
TOTAL	24.384.499	R\$ 24.384.499,00	100

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas e está responde pela integralização do capital social. A responsabilidade da única sócia perante terceiros será sempre subsidiária, em conformidade com o Artigo 1.024 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo:

A Sociedade opera como uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade, nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da GF Participações S.A. bem como demais valores que venham a ser distribuídos a GF Participações S.A. na qualidade de quotista, encontram-se cedidas fiduciariamente em favor da BLUE LIKE AN ORANGE SUSTAINABLE CAPITAL FUND SICAV-SIF SCS, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, datado de 10 de julho de 2020, com primeiro aditamento no dia 31 de agosto de 2022, segundo aditamento no dia 06 de março de 2023 e terceiro aditamento em 20 de fevereiro de 2024, o qual se encontra arquivado na sede da sociedade.



1. Reforma do Contrato Social.

- 1.1. Ato contínuo, a fim de refletir as deliberações aprovadas acima, a única sócia decide reformar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA CNPJ Nº 48.904.832/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A Sociedade tem a denominação social de **HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA**, regendo-se pelas disposições do presente Contrato Social, pelo Artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, de forma supletiva, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas de acordo com a Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores.

Parágrafo Único:

A Sociedade adota “Placi Brasília” como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede social na Quadra SHIS QI 15, Lote F, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP nº 71.600-700.

Parágrafo Único:

Se aprovado por deliberação da única sócia, a Sociedade poderá abrir, manter ou fechar escritórios ou filiais, em qualquer lugar do país ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem por objetivo a internação e acompanhamento na modalidade hospitalar e domiciliar de pacientes portadores de doenças crônicas ou severamente incapacitadas, dependentes de cuidados médicos e interdisciplinares, além da prestação de serviços ambulatoriais, assistência médico-hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em **12/12/2022**, e desenvolverá por prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 24.384.499,00 (Vinte de quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais), dividido em 24.384.499 (Vinte de quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas em sua totalidade pela única sócia, **GF Participações S.A.** distribuídos da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
GF PARTICIPAÇÕES S.A.	24.384.499	R\$ 24.384.499,00	100
TOTAL	24.384.499	R\$ 24.384.499,00	100

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas e está responde pela integralização do capital social. A responsabilidade da única sócia perante terceiros será sempre subsidiária, em conformidade com o Artigo 1.024 do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo Segundo:

A Sociedade opera como uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade, nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da GF Participações S.A. bem como demais valores que venham a ser distribuídos a GF Participações S.A. na qualidade de quotista, encontram-se cedidas fiduciariamente em favor da BLUE LIKE AN ORANGE SUSTAINABLE CAPITAL FUND SICAV-SIF SCS, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, datado de 10 de julho de 2020, com primeiro aditamento no dia 31 de agosto de 2022, segundo aditamento no dia 06 de março de 2023 e terceiro aditamento em 20 de fevereiro de 2024, o qual se encontra arquivado na sede da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo ao administrador/não sócio **MARCELO SCHMID MARTINS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 116979162, inscrito no CPF sob o nº. 079.697.057-23, com endereço residencial à Marques de Olinda 38, apartamento 902, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, cep 22251-040, e ao administrador/não sócio **CARLOS ALBERTO CHIESA**, médico, casado, portador da carteira de identidade nº 52-49421-0, emitida pelo CRM RJ, inscrito no CPF sob o nº 789.681.007-72, residente e domiciliado na Rua Soares Cabral, nº 12, apto. 901, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22240-070, eleitos na forma do presente contrato social, podendo ser eleitos em ato separado, ocasião em que deverão assinar o respetivo Termo de Posse, conforme as disposições do artigo 1.602 do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto da Cláusula Sétima abaixo, os Administradores farão uso da denominação social em todos os atos sociais necessários ao regular funcionamento da Sociedade, para tanto dispondo dos poderes para:

(a) representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos da administração pública direta e/ou indireta, instituições financeiras em geral, oficiais e/ou privadas;

(b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive comprar, vender, trocar ou alienar, por qualquer modo, bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preço e condições; e,

(c) assinar quaisquer documentos, mesmo os que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos representativos de dívida da Sociedade, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

(d) A administração da Sociedade será exercida por pelo menos 2 (dois) ou até no máximo 5 (cinco) Administradores, sócios ou não.

Parágrafo Primeiro:

Sempre observando a Cláusula Sétima abaixo, a Sociedade será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, por 2 (dois) Administradores em conjunto, ou por 1 (um) Administrador em conjunto com 1 (um) Procurador, nomeado na forma abaixo.

Parágrafo Segundo:

A Sociedade, representada sempre por pelo menos 2 (dois) administradores em conjunto, poderá nomear procuradores para fins específicos, devendo os mandatários então constituídos praticar, em conjunto ou separadamente, os poderes que lhe foram para tanto outorgados. As procurações terão prazo determinado de validade de no máximo 1 (um) ano e deverão conter poderes específicos regulados minuciosamente e poderão ser revogadas a qualquer tempo, salvo aquelas que outorguem poderes da cláusula “ad judicium”, que serão por prazo indeterminado, sendo neste caso permitido o substabelecimento.

Parágrafo Terceiro:

O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução pelos atos a serem praticados.

Parágrafo Quarto:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Sociedade, os atos de quaisquer sócios, procuradores, administradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou



operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, exemplificativamente, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quinto:

O(s) administrador(es) fará(ão) jus a uma remuneração mensal, a título de “pro labore”, que será fixada pela única sócia por deliberação tomada em Decisão própria, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Sexto:

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES DA ÚNICA SÓCIA

As decisões abaixo indicadas dependerão de prévia deliberação e aprovação da única sócia:

- (a) decisões relativas a processos de transformação, incorporação, fusão ou cisão que envolvam a Sociedade;
- (b) dissolução ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (c) qualquer modificação do Contrato Social, notadamente para aumento do capital social da Sociedade;
- (d) requerimento de recuperação judicial da Sociedade;
- (e) autorizar a constituição de ônus reais para garantia de obrigações de terceiros;
- (f) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras do exercício e da destinação do lucro, distribuição de resultados, retenção de lucros e constituição de reservas;
- (g) alienação de ativos da Sociedade de qualquer natureza de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (h) assunção de obrigações que elevem o passivo da Sociedade a valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (i) designação e destituição dos administradores, bem como a fixação das atribuições e da remuneração dos administradores; e
- (j) transformação da sociedade em sociedade anônima.

Parágrafo Primeiro:

Salvo disposição em contrário neste Contrato Social, as decisões da única sócia serão formalizadas por meio da celebração de instrumento particular de alteração ao presente Contrato Social ou de instrumento de deliberação da única sócia, que deverão ser devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para produzirem efeitos perante terceiros, conforme seja o caso.

Parágrafo Segundo:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deverá tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade; designar os administradores, quando for o caso; e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Sociedade iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço e a conta de lucros e perdas, de acordo com a legislação vigente. O lucro líquido apurado, feitas as deduções legais, será distribuído à única sócia, ou levado à conta de lucros acumulados, ou ainda capitalizado, no todo ou em parte, conforme o deliberado pela única sócia.



Parágrafo Único:

A Sociedade poderá levantar, por deliberação da única sócia, balanços em períodos inferiores a 12 (doze) meses para o fim de distribuir resultados neles apurados.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade somente entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei ou por deliberação da única sócia.

Parágrafo Único:

Na hipótese de liquidação da Sociedade, os procedimentos legais deverão ser adotados e observados, devendo a única sócia nomear um liquidante para administrar a Sociedade durante o período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

Será facultado à sócia, na forma da lei, fiscalizar os negócios sociais. Para este fim, deverá solicitar à Administração da Sociedade por meio de correspondência as informações que desejam ver disponibilizadas. A administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para atender às solicitações que lhe forem formuladas pela sócia na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REGÊNCIA SUPLETIVA DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regidos supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76 e suas modificações), conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro central da Comarca desta capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para decidir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, a única sócia da Sociedade assina o presente instrumento em via única.

Brasília-DF, 03 de março de 2026.

GF PARTICIPAÇÕES S.A.: Sócio
representado por **MARCELO SCHMID MARTINS**

GF PARTICIPAÇÕES S.A.: Sócio
representado por **CARLOS ALBERTO CHIESA**

MARCELO SCHMID MARTINS: Administrador

CARLOS ALBERTO CHIESA: Administrador



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 3012637 em 30/03/2026 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 300062986 - 20/03/2026. Autenticação: 896A6A9FBFE8724C9BC6B34AE3F2D6EDD4DDDB2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária- Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/072.226-0 e o código de segurança 5qug Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/072.226-0	DFE2600062986	10/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	10/03/2026 17:18:51
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
079.697.057-23	MARCELO SCHMID MARTINS	20/03/2026 10:31:50
Assinado utilizando assinatura qualificada		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 3012637 em 30/03/2026 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 300062986 - 20/03/2026. Autenticação: 896A6A9FBFE8724C9BC6B34AE3F2D6EDD4DDDB2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/072.226-0 e o código de segurança 5qug Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, de CNPJ 48.904.832/0001-69 e protocolado sob o número 26/072.226-0 em 20/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3012637, em 30/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MARX HUMBERTO DE FREITAS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.697.057-23	MARCELO SCHMID MARTINS	20/03/2026 10:31:50
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SDI	
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	10/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.697.057-23	MARCELO SCHMID MARTINS	20/03/2026 10:31:50
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SDI	
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	10/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/03/2026



Documento assinado eletronicamente por MARX HUMBERTO DE FREITAS, Servidor(a) Público(a), em 30/03/2026, às 16:48.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 26/072.226-0.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 3012637 em 30/03/2026 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 300062986 - 20/03/2026. Autenticação: 896A6A9FBFE8724C9BC6B34AE3F2D6EDD4DDDB2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/072.226-0 e o código de segurança 5qug Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

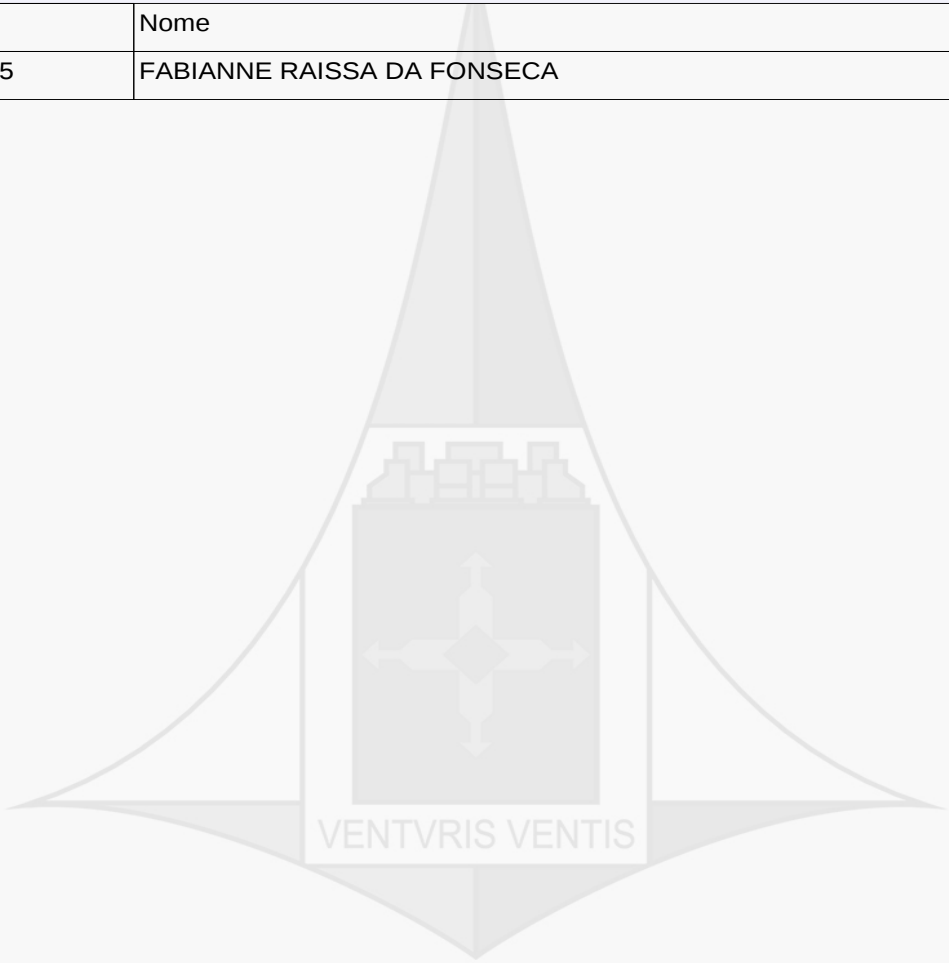


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. segunda-feira, 30 de março de 2026



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 3012637 em 30/03/2026 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 300062986 - 20/03/2026. Autenticação: 896A6A9FBFE8724C9BC6B34AE3F2D6EDD4DDDB2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-
Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/072.226-0 e o código de segurança 5qug Esta cópia foi
icada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

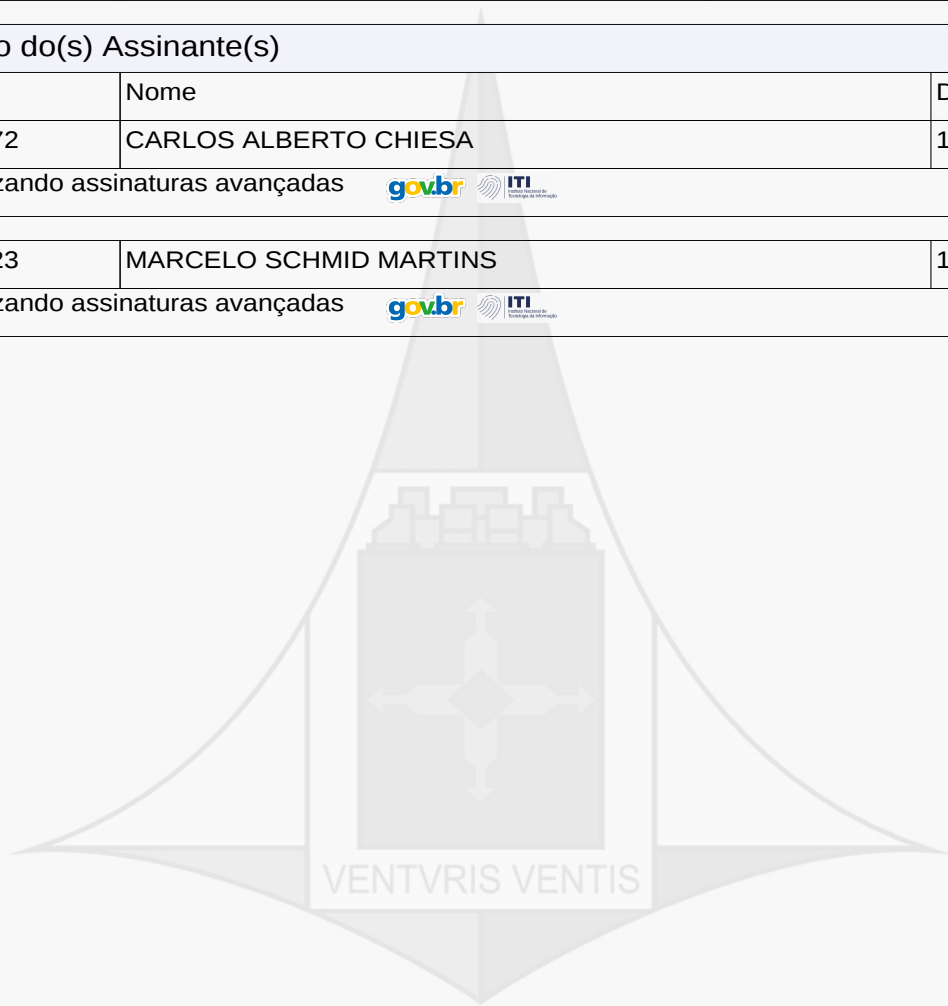


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/131.558-1	DFN2482589328	11/09/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	11/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
079.697.057-23	MARCELO SCHMID MARTINS	11/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DO HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA
CNPJ Nº 48.904.832/0001-69

Pelo presente instrumento particular:

GF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua General Polidoro, 158, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.280-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.510.909/0001- 67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3330030247-6, neste ato representada por seus representantes legais **CARLOS ALBERTO CHIESA**, médico, casado, nascido em 13/11/1963, portador da carteira de identidade nº 52-49421-0, emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF sob o nº 789.681.007-72, residente e domiciliado na Rua Soares Cabral, nº 12, apto. 901, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22240-070 e **MARCELO SCHMID MARTINS**, brasileiro, casado, contador, nascido em 31/01/1978 portador da Cédula de Identidade RG nº. 116979162, emitida pelo IFPRJ-RJ inscrito no CPF sob o nº. 079.697.057-23, com endereço residencial à Rua Ministro Raul Fernandes nº 116, apartamento 701, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, cep 22260-040; na qualidade de única sócia do HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA, sociedade limitada, com sede social na Quadra SHIS QI 15, Lote F, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP nº 71.600-700, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.832/0001-69, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o registro nº 53202806808 (“Sociedade”),

RESOLVE alterar o Contrato Social da **Sociedade**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo ajustadas:

1. Aumento de Capital

- 1.1. Aprovar o aumento de capital social da **Sociedade** que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, com aumento no de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) novas quotas, ao valor nominal de 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, através da integralização de créditos de Adiantamento de Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), intitulados pela sua única sócia GF Participações S/A.
- 1.2. Observado o disposto acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas em sua totalidade pela única sócia, **GF Participações S.A.** distribuídos da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
GF PARTICIPAÇÕES S.A.	2.100.000	R\$ 2.100.000,00	100
TOTAL	2.100.000	R\$ 2.100.000,00	%100



2. Reforma do Contrato Social.

2.1. Ato contínuo, a fim de refletir as deliberações aprovadas acima, a única sócia decide reformar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA
CNPJ Nº 48.904.832/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A Sociedade tem a denominação social de **HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA**, regendo-se pelas disposições do presente Contrato Social, pelo Artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, de forma supletiva, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas de acordo com a Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores.

Parágrafo Único:

A Sociedade adota “Placi Brasília” como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede social na Quadra SHIS QI 15, Lote F, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP nº 71.600-700.

Parágrafo Único:

Se aprovado por deliberação da única sócia, a Sociedade poderá abrir, manter ou fechar escritórios ou filiais, em qualquer lugar do país ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem por objetivo a internação e acompanhamento na modalidade hospitalar e domiciliar de pacientes portadores de doenças crônicas ou severamente incapacitadas, dependentes de cuidados médicos e interdisciplinares, além da prestação de serviços ambulatoriais, assistência médico-hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em **12/12/2022**, e desenvolverá por prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas em sua totalidade pela única sócia, **GF Participações S.A.** distribuídos da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
GF PARTICIPAÇÕES S.A.	2.100.000	R\$ 2.100.000,00	100
TOTAL	2.100.000	R\$ 2.100.000,00	%100

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas e está responde pela integralização do capital social. A responsabilidade da única sócia perante terceiros será sempre subsidiária, em conformidade com o Artigo 1.024 do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo Segundo:

A Sociedade opera como uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador/não sócio **MARCELO SCHMID MARTINS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 116979162, inscrito no CPF sob o nº. 079.697.057-23, com endereço residencial à Rua Ministro Raul Fernandes 116 apartamento 701, Botafogo, Rio de Janeiro RJ, cep 22260-040, e ao administrador/não sócio **CARLOS ALBERTO CHIESA**, médico, casado, portador da carteira de identidade nº 52-49421-0, emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 789.681.007-72, residente e domiciliado na Rua Soares Cabral, nº 12, apto. 901, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22240-070, eleitos na forma do presente contrato social, podendo ser eleitos em ato separado, ocasião em que deverão assinar o respetivo Termo de Posse, conforme as disposições do artigo 1.602 do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto da Cláusula Sétima abaixo, os Administradores farão uso da denominação social em todos os atos sociais necessários ao regular funcionamento da Sociedade, para tanto dispondo dos poderes para:

(a) representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos da administração pública direta e/ou indireta, instituições financeiras em geral, oficiais e/ou privadas;

(b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive comprar, vender, trocar ou alienar, por qualquer modo, bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preço e condições; e,

(c) assinar quaisquer documentos, mesmo os que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos representativos de dívida da Sociedade, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

(d) A administração da Sociedade será exercida por pelo menos 2 (dois) ou até no máximo 5 (cinco) Administradores, sócios ou não.

Parágrafo Primeiro:

Sempre observando a Cláusula Sétima abaixo, a Sociedade será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, por 2 (dois) Administradores em conjunto, ou por 1 (um) Administrador em conjunto com 1 (um) Procurador, nomeado na forma abaixo.

Parágrafo Segundo:

A Sociedade, representada sempre por pelo menos 2 (dois) administradores em conjunto, poderá nomear procuradores para fins específicos, devendo os mandatários então constituídos praticar, em conjunto ou separadamente, os poderes que lhe foram para tanto outorgados. As procurações terão prazo determinado de validade de no máximo 1 (um) ano e deverão conter poderes específicos regulados minuciosamente e poderão ser revogadas a qualquer tempo, salvo aquelas que outorguem poderes da cláusula “ad judícia”, que serão por prazo indeterminado, sendo neste caso permitido o substabelecimento.

Parágrafo Terceiro:

O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução pelos atos a serem praticados.

Parágrafo Quarto:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Sociedade, os atos de quaisquer sócios, procuradores, administradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, exemplificativamente, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



Parágrafo Quinto:

O(s) administrador(es) fará(ão) jus a uma remuneração mensal, a título de “pro labore”, que será fixada pela única sócia por deliberação tomada em Decisão própria, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Sexto:

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES DA ÚNICA SÓCIA

As decisões abaixo indicadas dependerão de prévia deliberação e aprovação da única sócia:

- (a) decisões relativas a processos de transformação, incorporação, fusão ou cisão que envolvam a Sociedade;
- (b) dissolução ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (c) qualquer modificação do Contrato Social, notadamente para aumento do capital social da Sociedade;
- (d) requerimento de recuperação judicial da Sociedade;
- (e) autorizar a constituição de ônus reais para garantia de obrigações de terceiros;
- (f) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras do exercício e da destinação do lucro, distribuição de resultados, retenção de lucros e constituição de reservas;
- (g) alienação de ativos da Sociedade de qualquer natureza de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (h) assunção de obrigações que elevem o passivo da Sociedade a valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (i) designação e destituição dos administradores, bem como a fixação das atribuições e da remuneração dos administradores; e
- (j) transformação da sociedade em sociedade anônima.

Parágrafo Primeiro:

Salvo disposição em contrário neste Contrato Social, as decisões da única sócia serão formalizadas por meio da celebração de instrumento particular de alteração ao presente Contrato Social ou de instrumento de deliberação da única sócia, que deverão ser devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para produzirem efeitos perante terceiros, conforme seja o caso.

Parágrafo Segundo:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deverá tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade; designar os administradores, quando for o caso; e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Sociedade iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço e a conta de lucros e perdas, de acordo com a legislação vigente. O lucro líquido apurado, feitas as deduções legais, será distribuído à única sócia, ou



levado à conta de lucros acumulados, ou ainda capitalizado, no todo ou em parte, conforme o deliberado pela única sócia.

Parágrafo Único:

A Sociedade poderá levantar, por deliberação da única sócia, balanços em períodos inferiores a 12 (doze) meses para o fim de distribuir resultados neles apurados.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade somente entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei ou por deliberação da única sócia.

Parágrafo Único:

Na hipótese de liquidação da Sociedade, os procedimentos legais deverão ser adotados e observados, devendo a única sócia nomear um liquidante para administrar a Sociedade durante o período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

Será facultado à sócia, na forma da lei, fiscalizar os negócios sociais. Para este fim, deverá solicitar à Administração da Sociedade por meio de correspondência as informações que desejam ver disponibilizadas. A administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para atender às solicitações que lhe forem formuladas pela sócia na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REGÊNCIA SUPLETIVA DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regidos supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76 e suas modificações), conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro central da Comarca desta capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para decidir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2024.

GF PARTICIPAÇÕES S.A.: Sócio
representado por MARCELO SCHMID MARTINS

GF PARTICIPAÇÕES S.A.: Sócio
representado por CARLOS ALBERTO CHIESA

MARCELO SCHMID MARTINS: Administrador

CARLOS ALBERTO CHIESA: Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

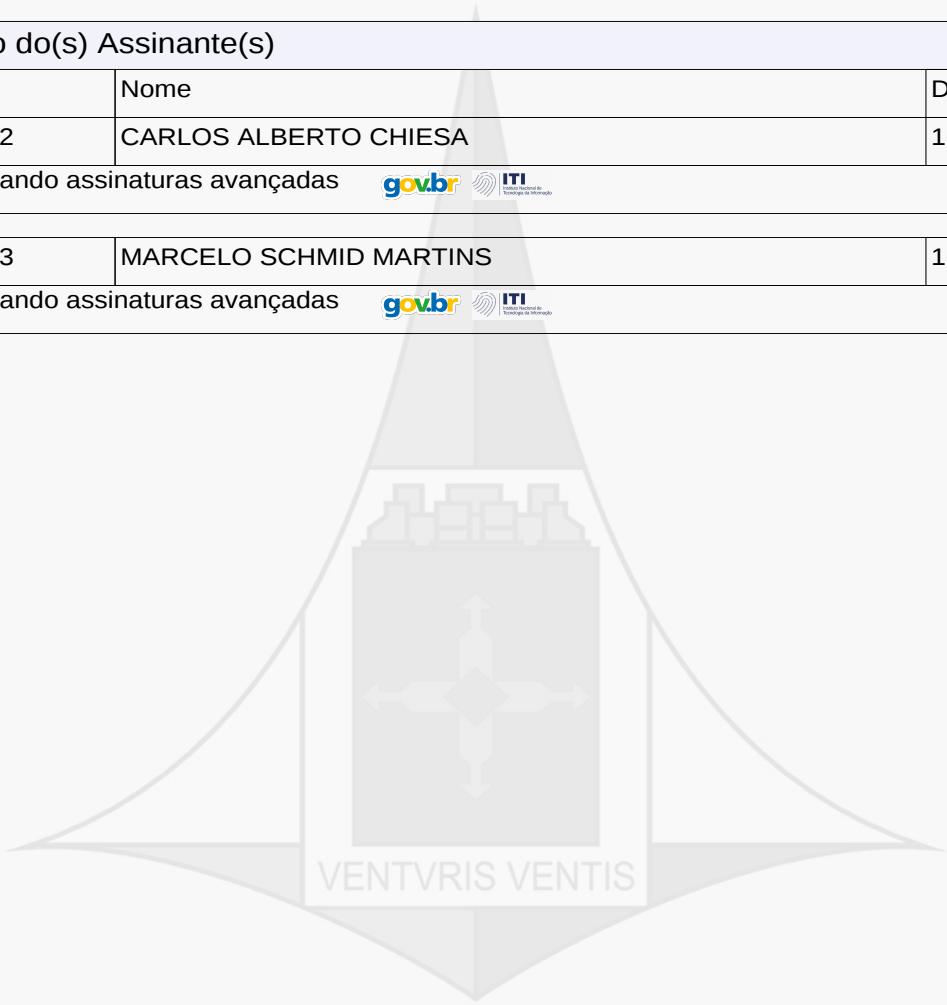


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/131.558-1	DFN2482589328	11/09/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	11/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
079.697.057-23	MARCELO SCHMID MARTINS	11/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, de CNPJ 48.904.832/0001-69 e protocolado sob o número 24/131.558-1 em 11/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2601133, em 12/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	11/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
079.697.057-23	MARCELO SCHMID MARTINS	11/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	11/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
079.697.057-23	MARCELO SCHMID MARTINS	11/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/09/2024



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE, Servidor(a) Público(a), em 12/09/2024, às 08:43.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/131.558-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, quinta-feira, 12 de setembro de 2024



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2601133 em 12/09/2024 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo
482589328 - 11/09/2024. Autenticação: 91ABDE03E4B8F275D6A7526F87B1776B602BA. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.
Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/131.558-1 e o código de segurança 8681 Esta cópia foi
icada digitalmente e assinada em 12/09/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/157.814-5	DFB2200492365	12/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	15/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

122.853.897-28	HENRIQUE FIGUEIREDO SIMÕES	14/12/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

026.665.277-86	LUIZ GUSTAVO ABREU DAL BELLO	14/12/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 53202806808 em 15/12/2022 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 200492365 - 13/12/2022. Autenticação: 81EA1EEBDC1C82642B1B51B1CF148EFCCCB4EC3F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/157.814-5 e o código de segurança 1T62 Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CONTRATO SOCIAL DE HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA

GF PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ **15.510.909/0001-67**, com sede no(a): RUA GENERAL POLIDORO, número 158, bairro BOTAFOGO, município RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22.280-005, representado(a) neste ato por seu administrador **REPRESENTANTE LEGAL LUIZ GUSTAVO ABREU DAL BELLO**, profissão: ENGENHEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 01/04/1976, nº do CPF 026.665.277-86, identidade: 11.624277-7, órgão expedidor: DETRAN-RJ, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GENERAL POLIDORO, número 15, bairro BOTAFOGO, APT: 501;, município RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22.280-005, representado(a) neste ato por seu administrador **REPRESENTANTE LEGAL CARLOS ALBERTO CHIESA**, profissão: MÉDICO, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 13/11/1963, nº do CPF 789.681.007-72, identidade: 52-49421-0, órgão expedidor: CRM-RJ, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA SOARES CABRAL, número 12, bairro LARANJEIRAS, APT: 901;, município RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22.240-070.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA

Parágrafo Primeiro. A Sociedade adota “Placi Brasília” como nome fantasia.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: QUADRA SHIS QI 15 LOTE, número F, bairro SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, município BRASILIA - DF, CEP: 71.600-700.

Parágrafo Primeiro. Se aprovado por deliberação da única sócia, a Sociedade poderá abrir, manter ou fechar escritórios ou filiais, em qualquer lugar do país ou do exterior.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: INTERNACAO E ACOMPANHAMENTO NA MODALIDADE HOSPITALAR E DOMICILIAR DE PACIENTES PORTADORES DE DOENCAS CRONICAS OU SEVERAMENTE INCAPACITADAS, DEPENDENTES DE CUIDADOS MEDICOS E INTERDISCIPLINARES, ALEM DA PRESTACAO DE SERVICOS AMBULATORIAIS E ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 12/12/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, e a serem integralizados até 30/06/2023, em



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 53202806808 em 15/12/2022 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 200492365 - 13/12/2022. Autenticação: 81EA1EEBDC1C82642B1B51B1CF148EFCCCB4EC3F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/157.814-5 e o código de segurança 1T62 Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

moeda corrente nacional, pela única sócia, GF Participações S.A.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas e esta responde pela integralização do capital social. A responsabilidade da única sócia perante terceiros será sempre subsidiária, em conformidade com o Artigo 1.024 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo. A Sociedade opera como uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Sócio	Nº de Quotas	Valor
GF PARTICIPAÇÕES S.A.	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/não sócio LUIZ GUSTAVO ABREU DAL BELLO, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO, Divorciado, data de nascimento 01/04/1976, nº do CPF 026.665.277-86, documento de identidade 11.624277-7, DETRAN, RJ, com domicílio / residência a RUA GENERAL POLIDORO, número 15, APT: 501, bairro / distrito BOTAFOGO, município RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO, CEP 22.280-005 e ao administrador/não sócio CARLOS ALBERTO CHIESA, nacionalidade BRASILEIRA, MÉDICO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, data de nascimento 13/11/1963, nº do CPF 789.681.007-72, documento de identidade 5249421-0, CRM, DF, com domicílio / residência a RUA SOARES CABRAL, número 12, APT: 901, bairro / distrito LARANJEIRAS, município RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO, CEP 22.240-070, eleitos na forma do presente contrato social, podendo ser eleitos em ato separado, ocasião em que deverão assinar o respectivo Termo de Posse, conforme as disposições do artigo 1.602 do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto da Cláusula Sétima abaixo, os Administradores farão uso da denominação social em todos os atos sociais necessários ao regular funcionamento da Sociedade, para tanto dispondo dos poderes para: (a) representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos da administração pública direta e/ou indireta, instituições financeiras em geral, oficiais e/ou privadas, (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive comprar, vender, trocar ou alienar, por qualquer modo, bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preço e condições, e, (c) assinar quaisquer documentos, mesmo os que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos representativos de dívida da Sociedade, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro. Sempre observando a Cláusula Sétima abaixo, a Sociedade será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, por 2 (dois) Administradores em conjunto, ou por 1 (um) Administrador em conjunto com 1 (um) Procurador, nomeado na forma abaixo, sendo certo que cheques, ordens de pagamento ou movimentação financeiras realizadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Administradores conjuntamente.

Parágrafo Segundo. A Sociedade, representada sempre por pelo menos 2 (dois) administradores em conjunto, poderá nomear procuradores para fins específicos, devendo os mandatários então constituídos praticar, em conjunto ou separadamente, os poderes que lhe foram para tanto outorgados. As procurações terão prazo determinado de validade de no máximo 1 (um) ano e deverão conter poderes específicos regulados minuciosamente e poderão ser revogadas a qualquer tempo, salvo aquelas que outorguem poderes da cláusula “ad judicium”, que serão por prazo indeterminado, sendo neste caso permitido o substabelecimento.

Parágrafo Terceiro. O(s) Administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução pelos atos a serem praticados.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 53202806808 em 15/12/2022 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 200492365 - 13/12/2022. Autenticação: 81EA1EEBDC1C82642B1B51B1CF148EFCCCB4EC3F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário- Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/157.814-5 e o código de segurança 1T62 Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Parágrafo Quarto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Sociedade, os atos de quaisquer sócios, procuradores, administradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, exemplificativamente, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quinto. O(s) administrador(es) fará(ão) jus a uma remuneração mensal, a título de “pro labore”, que será fixada pela única sócia por deliberação tomada em Decisão própria, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Sexto. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima -

DELIBERAÇÕES DA ÚNICA SÓCIA

As decisões abaixo indicadas dependerão de prévia deliberação e aprovação da única sócia:

- (a) decisões relativas a processos de transformação, incorporação, fusão ou cisão que envolvam a Sociedade;
- (b) dissolução ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (c) qualquer modificação do Contrato Social, notadamente para aumento do capital social da Sociedade;
- (d) requerimento de recuperação judicial da Sociedade;
- (e) autorizar a constituição de ônus reais para garantia de obrigações de terceiros;
- (f) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras do exercício e da destinação do lucro, distribuição de resultados, retenção de lucros e constituição de reservas;
- (g) alienação de ativos da Sociedade de qualquer natureza de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (h) assunção de obrigações que elevem o passivo da Sociedade a valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (i) designação e destituição dos administradores, bem como a fixação das atribuições e da remuneração dos administradores; e
- (j) transformação da sociedade em sociedade anônima.

Parágrafo Primeiro:

Salvo disposição em contrário neste Contrato Social, as decisões da única sócia serão formalizadas por meio da celebração de instrumento particular de alteração ao presente Contrato Social ou de instrumento de deliberação da única sócia, que deverão ser devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal/DF, para produzirem efeitos perante terceiros, conforme seja o caso.



Parágrafo Segundo:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deverá tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade; designar os administradores, quando for o caso; e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Oitava -**EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social da Sociedade iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço e a conta de lucros e perdas, de acordo com a legislação vigente. O lucro líquido apurado, feitas as deduções legais, será distribuído à única sócia, ou levado à conta de lucros acumulados, ou ainda capitalizado, no todo ou em parte, conforme o deliberado pela única sócia.

Parágrafo Único:

A Sociedade poderá levantar, por deliberação da única sócia, balanços em períodos inferiores a 12 (doze) meses para o fim de distribuir resultados neles apurados.

Cláusula Nona -**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade somente entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei ou por deliberação da única sócia.

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação da Sociedade, os procedimentos legais deverão ser adotados e observados, devendo a única sócia nomear um liquidante para administrar a Sociedade durante o período de liquidação.

Cláusula Décima -**FISCALIZAÇÃO**

Será facultado à sócia, na forma da lei, fiscalizar os negócios sociais. Para este fim, deverá solicitar à Administração da Sociedade por meio de correspondência as informações que desejam ver disponibilizadas. A administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para atender às solicitações que lhe forem formuladas pela sócia na forma prevista nesta cláusula.

Cláusula Décima Primeira -**REGÊNCIA SUPLETIVA DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS**

Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regidos supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76 e suas modificações), conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Segunda - Visto: Henrique Figueiredo Simões (OAB 180.528/RJ).

Cláusula Décima Terceira - A(s) parte(s) eleger(m) o foro BRASILIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO CHIESA: Administrador

GF PARTICIPAÇÕES S.A.: Sócio
representado por LUIZ GUSTAVO ABREU DAL BELLO

GF PARTICIPAÇÕES S.A.: Sócio
representado por CARLOS ALBERTO CHIESA

LUIZ GUSTAVO ABREU DAL BELLO: Administrador

HENRIQUE FIGUEIREDO SIMÕES: Advogado



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 53202806808 em 15/12/2022 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 200492365 - 13/12/2022. Autenticação: 81EA1EEBDC1C82642B1B51B1CF148EFCCCB4EC3F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/157.814-5 e o código de segurança 1T62 Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

(art. 36, Decreto nº 1.800, de 1996)

Visto: Henrique Figueiredo Simões (OAB 180.528/UFRJ)



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 53202806808 em 15/12/2022 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 200492365 - 13/12/2022. Autenticação: 81EA1EEBDC1C82642B1B51B1CF148EFCCCB4EC3F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário- Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/157.814-5 e o código de segurança 1T62 Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/157.814-5	DFB2200492365	12/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	15/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

122.853.897-28	HENRIQUE FIGUEIREDO SIMÕES	14/12/2022
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

026.665.277-86	LUIZ GUSTAVO ABREU DAL BELLO	14/12/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 53202806808 em 15/12/2022 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 200492365 - 13/12/2022. Autenticação: 81EA1EEBDC1C82642B1B51B1CF148EFCCCB4EC3F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/157.814-5 e o código de segurança 1T62 Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, de NIRE 5320280680-8 e protocolado sob o número 22/157.814-5 em 13/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53202806808, em 15/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
026.665.277-86	LUIZ GUSTAVO ABREU DAL BELLO	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
122.853.897-28	HENRIQUE FIGUEIREDO SIMÕES	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	15/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
026.665.277-86	LUIZ GUSTAVO ABREU DAL BELLO	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
122.853.897-28	HENRIQUE FIGUEIREDO SIMÕES	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/12/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/157.814-5.

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 53202806808 em 15/12/2022 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 200492365 - 13/12/2022. Autenticação: 81EA1EEBDC1C82642B1B51B1CF148EFCCCB4EC3F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/157.814-5 e o código de segurança 1T62 Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

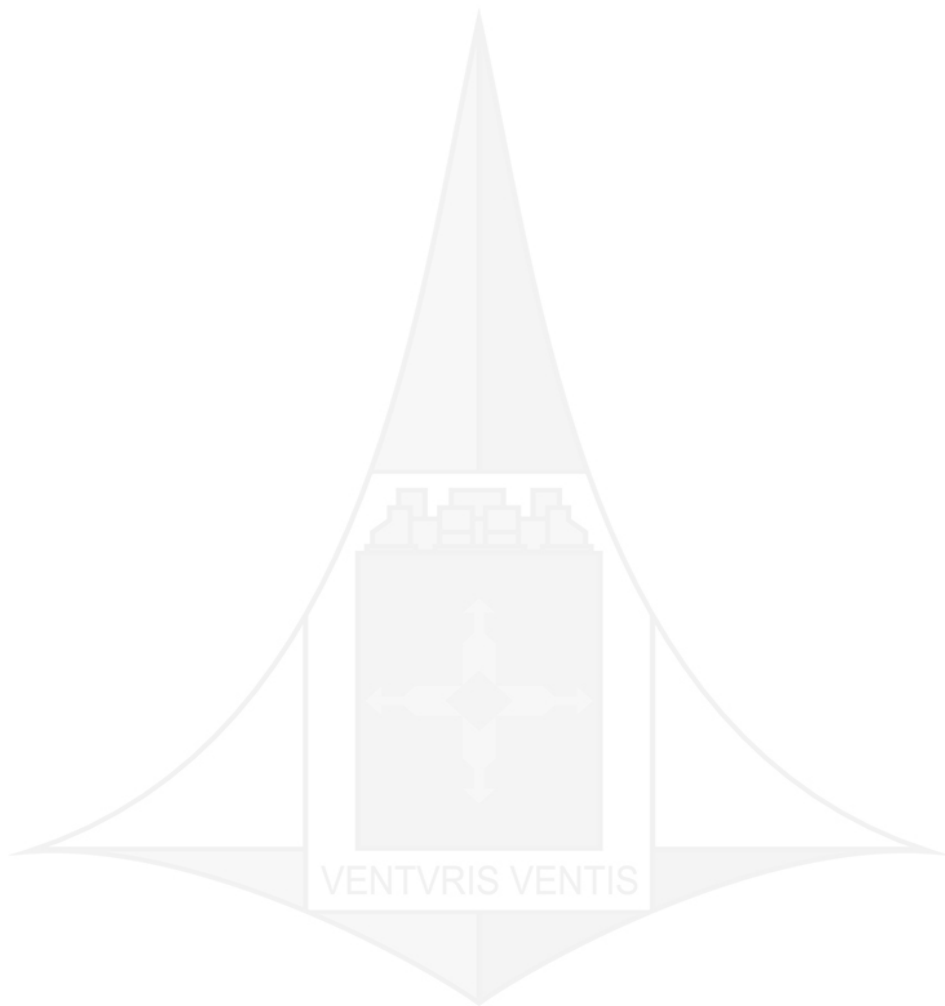


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA, Servidor(a) Público(a), em 15/12/2022, às 17:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/157.814-5.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 co registro sob o nº 53202806808 em 15/12/2022 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 200492365 - 13/12/2022. Autenticação: 81EA1EEBDC1C82642B1B51B1CF148EFCCCB4EC3F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-
 Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/157.814-5 e o código de segurança 1T62 Esta cópia foi
 icada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quinta-feira, 15 de dezembro de 2022



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 53202806808 em 15/12/2022 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo 200492365 - 13/12/2022. Autenticação: 81EA1EEBDC1C82642B1B51B1CF148EFCCCB4EC3F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/157.814-5 e o código de segurança 1T62 Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



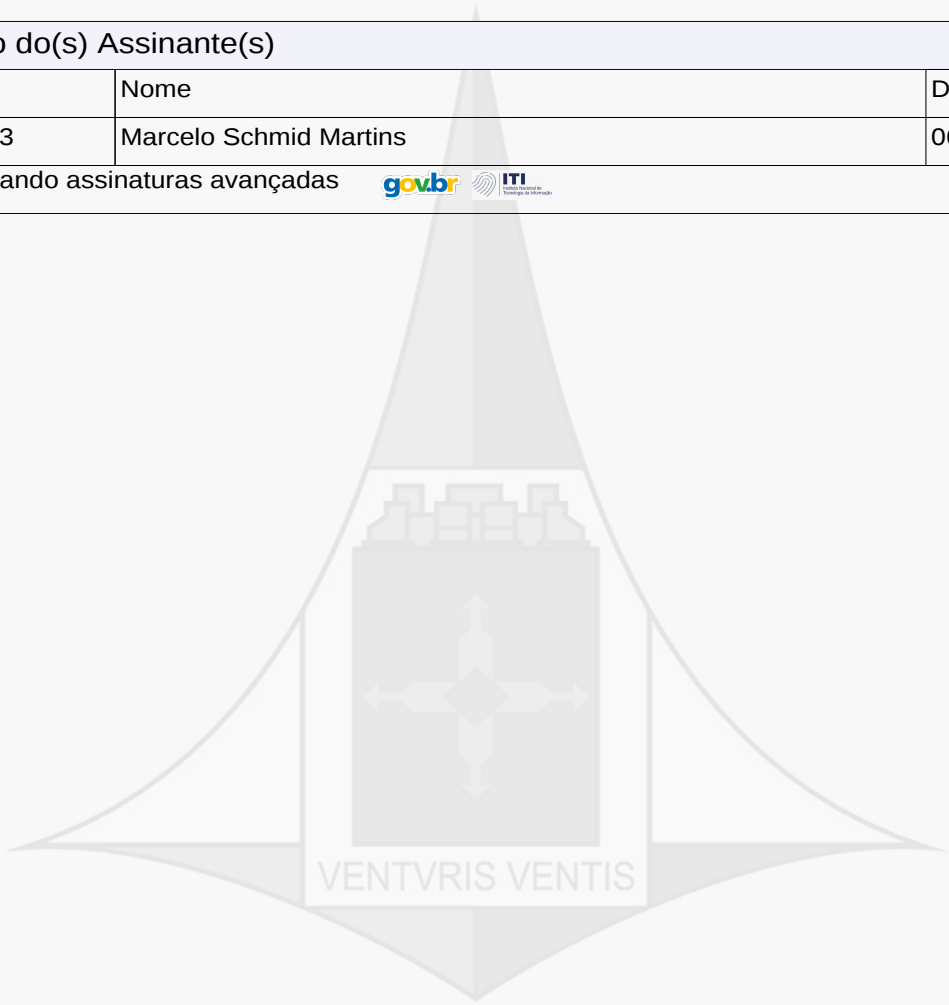
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/058.678-6	DFE2400066714	24/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.697.057-23	Marcelo Schmid Martins	06/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA.

CNPJ: 48.904.832/0001-69

Registro JUCIS/DF nº 53202806808

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**ATO DE DELIBERAÇÃO DA SÓCIA ÚNICA**

Pelo presente instrumento particular, **GF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua General Polidoro, 158, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.280-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.510.909/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0030247-6, neste ato representada por seus representantes legais, **CARLOS ALBERTO CHIESA**, médico, casado, portador da carteira de identidade nº 52-49421-0, emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF sob o nº 789.681.007-72, residente e domiciliado na Rua Soares Cabral, nº 12, apto. 901, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22240-070 e **MARCELO SCHMID MARTINS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 116979162, inscrito no CPF sob o nº. 079.697.057-23, com endereço residencial à Rua Ministro Raul Fernandes 116 apartamento 701, Botafogo, Rio de Janeiro RJ, cep 22260-040, na qualidade de única sócia do **HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA**, sociedade limitada, com sede social na QUADRA SHIS QI 15 LOTE F, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília, Distrito Federal – DF, CEP 71.600-700, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.832/0001-69, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o registro nº 53202806808 (“Sociedade”), resolve: promover a seguinte deliberação:

1. Aprovar a reeleição do Administrado da Sociedade, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 28/04/2024, a saber:

- (a) **Marcelo Schmid Martins**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 116979162, inscrito no CPF sob o nº. 079.697.057-23, com endereço residencial à Rua Ministro Raul Fernandes 116 apto. 701, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22260-040. O mandato do cargo de Administrator ora eleito vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 28 de abril de 2024.

Não havendo nada mais a ser decidido, o presente instrumento foi assinado pela sócia única.

Brasília/DF, 24 de abril de 2024.

Hospital Placi Brasília Ltda.

Por: Carlos Alberto Chiesa e Marcelo Schmid Martins



TERMO DE POSSE

Conforme deliberação da sócia única, devidamente consignada no correspondente Ato de Deliberação do **Hospital Placi Brasília Ltda**, realizada em 02 de abril de 2024, foi reeleito nesse ato e investido no cargo de Administrador da Sociedade, o **Sr. Marcelo Schmid Martins**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 116979162, inscrito no CPF sob o nº. 079.697.057-23, com endereço residencial à Rua Ministro Raul Fernandes 116 apto. 701, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22260-040. O mandato do cargo de Administrator ora eleito vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 28 de abril de 2024.

O Administrador ora empossado aceita o cargo que lhe é conferido e declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Brasília/DF, 24 de abril de 2024.

Marcelo Schmid Martins

Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

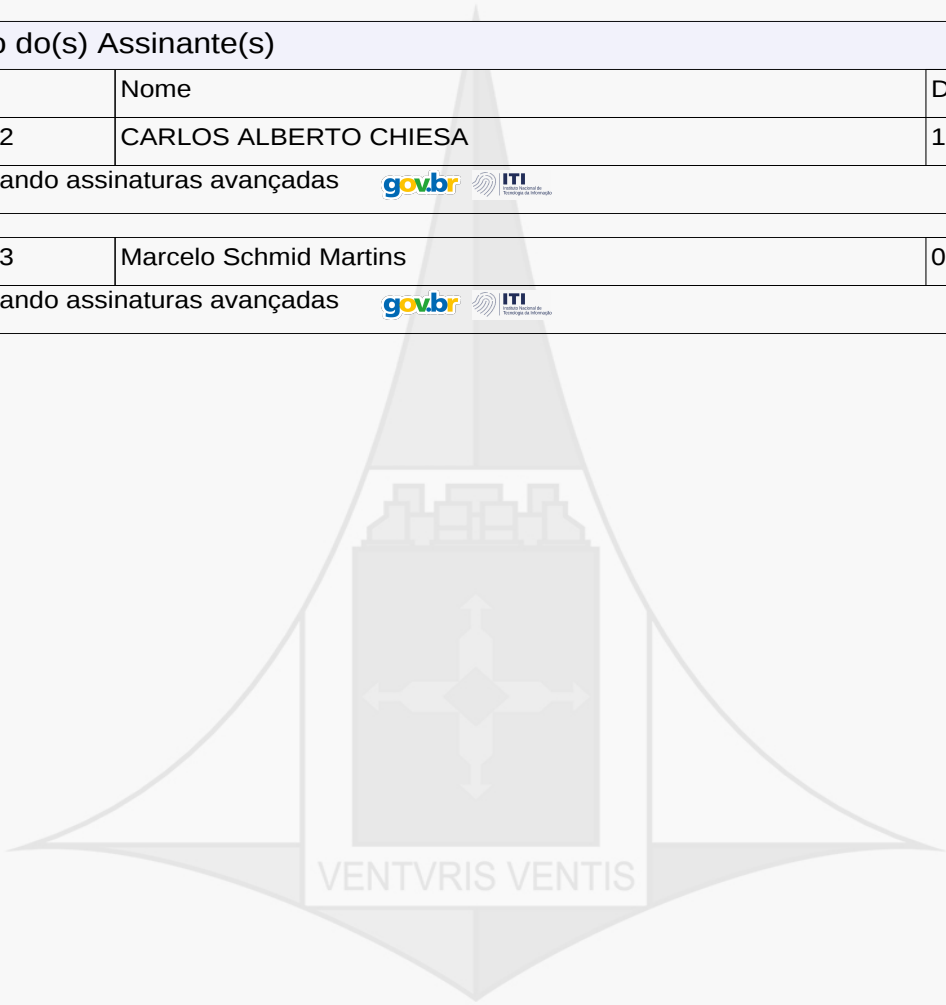


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/058.678-6	DFE2400066714	24/04/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	14/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
079.697.057-23	Marcelo Schmid Martins	06/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, de CNPJ 48.904.832/0001-69 e protocolado sob o número 24/058.678-6 em 29/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2542139, em 14/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.697.057-23	Marcelo Schmid Martins	06/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
789.681.007-72	CARLOS ALBERTO CHIESA	14/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
079.697.057-23	Marcelo Schmid Martins	06/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/04/2024



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 14/05/2024, às 13:49.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/058.678-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. terça-feira, 14 de maio de 2024



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2542139 em 14/05/2024 da Empresa HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA, CNPJ 48904832000169 e protocolo
100066714 - 29/04/2024. Autenticação: B6386CB8F3443EFBC4A2D85CD5CDA75319A363. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.
Validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/058.678-6 e o código de segurança Jhj0 Esta cópia foi
icada digitalmente e assinada em 15/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920AF5CB00787A65.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CARLOS ALBERTO CHIESA

CRM/UF
31010/DF

FILIAÇÃO
VERA CHIESA

FRANCISCO MARIO CHIESA

DATA DE INSCRIÇÃO
11/03/1988

VIA
01



ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
789.681.007-72

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
061082285 / IFP-RJ

TÍTULO DE ELEITOR
016367220370

SEÇÃO
0048

ZONA
016

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1963

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA-DF 24/04/2023

666674





ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.904.832/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2022
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLACI BRASILIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHIS QI 15 LOTE	NÚMERO F	COMPLEMENTO *****
CEP 71.600-700	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO M.SCHMID@PLACI.COM.BR		TELEFONE (21) 2516-5306/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/04/2026 às 16:45:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.184.255/001-80	48.904.832/0001-69	16/12/2022	658350/61	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA		PLACI BRASILIA		ATIVO	16/12/2022
Endereço	Bairro		Cidade	UF	CEP
SHIS QI 15 LOTE F	SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL		BRASILIA	DF	71600700

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	16/12/2022	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	16/12/2022
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	16/12/2022

Este documento foi emitido no dia 17/04/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 128086877472026
NOME: HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: SHIS QI 15 LOTE F
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 48.904.832/0001-69
CF/DF: 0818425500180
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de julho de 2026. *

emitida via internet em 17/04/2026 às 16:51:29 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.904.832/0001-69

Certidão nº: 42750584/2026

Expedição: 17/04/2026, às 16:47:29

Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.904.832/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA
CNPJ: 48.904.832/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:28:13 do dia 12/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2026.

Código de controle da certidão: **C329.8F98.FD74.666F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.904.832/0001-69
Razão Social: HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA
Endereço: Q SHIS QI 15 F / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71600-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051403545988636115

Informação obtida em 20/05/2026 14:20:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA
48.904.832/0001-69

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.1CPH.G1LJ.ZV8Z.SN8J.77DR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Alexandre Bastos de Melo

De: John Lucas Menezes do Nascimento <j.menezes@placi.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2026 08:42
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas
Cc: Matheus Ferraz Martins; Helen Simone Gomes Melo; Maria de Jesus Fontenele Veras; Fernando Veríssimo Brandizzi; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo; Maria Aparecida Lourenço
Assunto: RE: PENDÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO - SIS / SENADO - HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA - CNPJ 48.904.832/0001-69 -
Anexos: 16- Marcelo - RG e CPF.pdf

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de j.menezes@placi.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia Alexandre,

Agradeço sua sinalização e, em atenção a sua solicitação, anexo a este e-mail o documento solicitado.

Caso haja alguma solicitação adicional, seguimos à disposição.

Atenciosamente,



John Lucas Menezes
Gestão de Acesso | Núcleo de Avaliação
(21) 3557-1234 Ramal: 290 | (21) 96441-7333
j.menezes@placi.com.br

#PlaciGreen | *Por favor, preserve o meio ambiente.
Imprima somente o necessário*

De: John Lucas Menezes do Nascimento <j.menezes@placi.com.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de maio de 2026 18:08
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Comercial <comercial@placi.com.br>
Cc: Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Maria Aparecida Lourenço <m.correa@placi.com.br>
Assunto: RE: PENDÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO - SIS / SENADO - HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA - CNPJ 48.904.832/0001-69 -

Boa noite,
Prezado Alexandre,

Agradecemos a sinalização e informo que enviaremos a documentação solicitada.

Agradeço a parceria, comunicação e permanecemos à disposição para auxílios que se façam necessários.



Atenciosamente,



John Lucas Menezes

Gestão de Acesso | Núcleo de Avaliação

(21) 3557-1234 Ramal: 290 | (21) 96441-7333

j.menezes@placi.com.br

#PlaciGreen | *Por favor, preserve o meio ambiente.
imprima somente o necessário*

De: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de maio de 2026 16:11

Para: Comercial <comercial@placi.com.br>

Cc: Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>

Assunto: PENDÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO - SIS / SENADO - HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA - CNPJ 48.904.832/0001-69 -

Some people who received this message don't often get email from cocdir@senado.leg.br.
[Learn why this is important](#)

Prezados responsáveis, boa tarde.

A empresa **HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA – CNPJ 48.904.832/0001-69** – encaminhou ao Senado Federal os documentos próprios com vistas ao seu credenciamento junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS / Senado, conforme as regras previstas no Edital de Credenciamento de 2024 (**Anexo 1** a esta mensagem).

Entre os documentos encaminhados vamos encontrar:

1. A “**4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**”, datada de 03 de março de 2026 (**Anexo 2** a esta mensagem).
2. A “**Cédula de Identidade de Médico**” emitida pelo Conselho Federal de Medicina do **Doutor CARLOS ALBERTO CHIESA, Administrador Não-Sócio da interessada** (**Anexo 3** a esta mensagem).

Consultando o Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa (**Anexo 4** a esta mensagem), constatamos que a interessada apresenta como Administradores o senhor CARLOS ALBERTO CHIESA, já identificado nos autos pela Cédula de Identidade já encaminhada, e o senhor MARCELO IID MARTINS, cujo documento de identidade ainda não consta nos autos.



Nesse sentido, considerando que o Contrato Social da interessada dispõe expressamente, em sua Cláusula Sexta, que **a administração da sociedade será exercida por ambos os Administradores Não-Sócios**, os senhores CARLOS ALBERTO CHIESA e MARCELO SCHMID MARTINS, solicitamos a seguinte providência:

1) seja encaminhada ao Senado, para instruir o processo em curso, **o documento oficial que identifica o senhor MARCELO SCHMID MARTINS**, Administrador Não-Sócio devidamente designado no Contrato Social (RG ou CNH ou Carteira Profissional e/ou outro documento equivalente).

Esclarecemos que o atendimento à presente solicitação é medida indispensável para que possamos dar continuidade à análise documental voltada ao futuro credenciamento.

Agradecemos as providências e permanecemos à disposição.

ALEXANDRE BASTOS DE MELO

Serviço de Execução de Contratos – SEECON/COCDIR/SADCON
Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF

⚠️ **AVISO DE SEGURANÇA:** Remetente EXTERNO, atenção ao compartilhar informações e clicar em links suspeitos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO SCHMID MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
116979162IFPRJ

CPF
079.697.057-23

DATA NASCIMENTO
31/01/1978

FILIAÇÃO
**MANOEL MARTINS DA
 SILVA
 MARIA MADALENA SCHMID
 MARTINS**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO

01005998246

VALIDADE

22/12/2031

1ª HABILITAÇÃO

20/12/1999

OBSERVAÇÕES

Marcelo Schmid Martins

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO

27/12/2021

Adolpho Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

74076021115

R1581506023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0E5C5DA700787A64.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL

2293870132

PLASTIFICAR

2293870132





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.904.832/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLACI BRASILIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q SHIS QI 15 LOTE	NÚMERO F	COMPLEMENTO *****
--	--------------------	-----------------------------

CEP 71.600-700	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO M.SCHMID@PLACI.COM.BR	TELEFONE (21) 2516-5306 / (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/06/2026** às **12:26:58** (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
48.904.832/0001-69
NOME EMPRESARIAL:
HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$ 24.384.499,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCELO SCHMID MARTINS
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS ALBERTO CHIESA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GF PARTICIPACOES S.A.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARCELO SCHMID MARTINS
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 09/06/2026 às 12:27:55 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 48.904.832/0001-69
 Razão Social: HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA
 Nome Fantasia: PLACI BRASILIA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/09/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	12/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/01/2026 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.904.832/0001-69
Razão social: HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA
Endereço: Q SHIS QI 15 F / SETOR DE HABITACOES / BRASILIA / DF / 71600-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060810055988636171

Informação obtida em 09/06/2026 12:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 175112367302026
NOME: HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: SHIS QI 15 LOTE F
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 48.904.832/0001-69
CF/DF: 0818425500180
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de setembro de 2026. ***

emitida via internet em 09/06/2026 às 12:58:11 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.184.255/001-80	48.904.832/0001-69	16/12/2022	658350/61	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA		PLACI BRASILIA		ATIVO	16/12/2022
Endereço	Bairro		Cidade	UF	CEP
SHIS QI 15 LOTE F	SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL		BRASILIA	DF	71600700

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	16/12/2022	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	16/12/2022
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	16/12/2022

Este documento foi emitido no dia 09/06/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/06/2026 12:42:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA**
CNPJ: **48.904.832/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 09/06/2026, 12:43

CPF / CNPJ: **48.904.832/0001-69** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZjQwZjMyNDRjNjlmZGQ2YTfkZGZiZDQ5YjEwNmUyMzA1NDM0ZTA4YmFjNmM3Yjk5MzRIOTUyOWFjN2M5Y2ExMQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

HOSPITAL PLACI BRASILIA LTDA
48.904.832/0001-69

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.4NID.ZT74.V4A9.AJ47.21XH**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 180/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 18 de junho de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Hospital Placi Brasília Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 48.904.832/0001-69.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 249ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.040097/2026-11.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.137.837,02** (Um milhão, cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos).

Conforme ofício nº 338/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.109591/2026-07

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.106949/2026-31



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 1.137.837,02** (Um milhão, cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA**, com sede na Quadra SHIS, QI 15, Lote F, CEP 71.600-700, Brasília-DF, telefone nº (61) 3995-0390, CNPJ-MF nº 48.904.832/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO CHIESA, CI. 061082285, expedida pela IFP-RJ, CPF nº 789.681.007-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.109591/2026-07, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste



SENADO FEDERAL

contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos comuns e dos medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento, serão cobrados ao Preço de Fábrica, aplicado deflator de 30%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** dietas para nutrição parenteral descritas no guia BRASÍNDICE serão pagas aplicando-se deflator de 30% ao preço de fábrica;
- XI -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, aplicado deflator de 30%, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XII -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) e outros materiais que não constem no guia SIMPRO, nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV -** as diárias de internação serão remuneradas conforme precificação do anexo I.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais



SENADO FEDERAL

como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:



SENADO FEDERAL

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de intenações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;



SENADO FEDERAL

- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento



SENADO FEDERAL

que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;



SENADO FEDERAL

- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o SENADO;



SENADO FEDERAL

- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;



SENADO FEDERAL

- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS ALBERTO CHIESA

HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I Diárias de internação

Código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
56010155	98	Diária global de transição 1 – sem ventilação (até 45 dias de internação)	1.939,48
56010156	98	Diária global de transição 2 – sem ventilação (internação de 46 a 90 dias)	1.790,29
56010157	98	Diária global de transição 3 – sem ventilação (internação de 91 a 136 dias)	1.667,20
56010158	98	Diária global de longa permanência – sem ventilação (internação acima de 136 dias)	1.471,85
56010160	98	Diária global de finitude – sem ventilação	1.472,89
56010151	98	Diária global de transição 1 – com ventilação (até 45 dias de internação)	2.218,45
56010152	98	Diária global de transição 2 – com ventilação (internação de 46 a 90 dias)	2.072,90
56010153	98	Diária global de transição 3 – com ventilação (internação de 91 a 136 dias)	1.952,83
56010154	98	Diária global de longa permanência – com ventilação (internação acima de 136 dias)	1.761,18
56010159	98	Diária global de finitude – com ventilação	1.761,18

Itens inclusos:

- Avaliação e acompanhamento 24 horas pela Clínica Médica (assistente e plantonista);
- Aposentos com móveis padronizados (cama, mesa, cadeiras, etc.), permitindo a instalação de mobiliário pessoal;
- Preparação de todas as suítes para realização de hemodiálise no leito;
- Todo o conjunto necessário para prestação de ventilação mecânica (respiradores e bipaps/ventilador, oxigênio, fonte de alimentação ininterrupta de energia elétrica/ no-break, circuito respiratório, filtros, conectores, extensão, água, etc.);
- Roupas de cama e banho para o paciente, conforme padrão estabelecido pela instituição;
- Higienizações concorrentes e terminais, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- Medicamentos, exceto os citados na lista de exclusão;
- Nutrição enteral e oral do paciente;
- Exames laboratoriais, exceto genéticos;
- Curativos, exceto a vácuo;
- Materiais, tais como agulhas, seringas, cânulas metálicas, bomba de infusão, extensores, bolsas de coleta, material de inaloterapia, jelcos, luvas de procedimento e estéril, respiradores, micropore, gaze estéril, materiais de curativo simples, sondas



SENADO FEDERAL

de aspiração, todos os equipos (inclusive para bomba de infusão), etc;

- Dosador para medicação via oral, copos descartáveis, bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas, gaze não estéril, espátula, antisséptico (álcool 70%), cotonetes para a higiene ocular, ouvido e nariz, fraldas, absorventes;
- Todos os materiais e equipamentos necessários à assistência, tais como bomba de infusão, cough assist, oxímetro de pulso, colchão caixa de ovo/pneumático, laringoscópio e lâminas, mala de emergência, mala de insulina, mala de medicamentos de alta vigilância, mala de atendimento respiratório (ambu com máscara, laringoscópio, e cânula Guedel), nebulizador elétrico, inalador elétrico, glicosímetro, kit nebulização, aspirador, entre outros;
- Monitorização não invasiva (monitor multiparâmetro, oximetria, pressão arterial não invasiva, entre outros);
- Paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;
- Serviços e procedimentos de enfermagem, tais como preparo, administração e instalação de medicamentos, por qualquer via de acesso; trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais; controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via); controle hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, PVC; banho no leito, de imersão ou de chuveiro; instalação e controle de monitorização cardíaca; sondagens; aspirações; inalações, curativos e teste de glicemia; permeabilização e heparinização de cateteres; curativos; mudança de decúbito e locomoção interna do paciente; cuidados pós-morte, entre outros cuidados;
- Avaliação nutricional e prescrição da alimentação pela nutricionista em período integral (sem limite de visitas);
- Avaliação e cuidados globais multidisciplinares: fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, assistente social e terapeuta ocupacional em período integral (sem limite de atendimentos);
- RX, ECG, ultrassonografia e tomografia;
- Trocas de cânulas traqueais comuns (exemplo: cânula siliconada balonada e cânula metálica comum);
- Trocas de sondas, como sondas balonadas (exceto gastrostomia);
- Cateteres venosos, inclusive acesso venoso profundo (exceto implantados);
- Gases medicinais;
- Alimentação para acompanhante nos termos da ANS;
- Todas as taxas, inclusive de isolamento;
- Treinamento do cuidador;
- Remoções, exceto alta hospitalar para casa do paciente.

Itens exclusivos:

- Honorários médicos de especialistas;
- Curativos a vácuo;
- Câmara hiperbárica;
- Nutrição parenteral;



SENADO FEDERAL

- Ressonância magnética;
- Hemoterapia, materiais e medicamentos correlacionados;
- Hemodiálise;
- Medicamentos excluídos:
 - Abelcet;
 - Albumina;
 - Alimta;
 - Agrastat;
 - Actilyse;
 - Ambisome;
 - Avastin;
 - Beriplex;
 - Bridion;
 - Camptosar;
 - Cancidas;
 - Curosurf;
 - Dalinvi;
 - Drogas imunoestimulantes;
 - Drogas vasoativas de uso externo;
 - Ecalta;
 - Eloxatin;
 - Eprex;
 - Esmoron;
 - Fauldcarb;
 - Fauldieuco;
 - Fauldmetro;
 - Ferrinject;
 - Flumazil;
 - Gemzar;
 - Glypressin;
 - Haemocomplettan;
 - Halaven;
 - Imunoglobulina humana;
 - Imunoglobulinas;
 - Indocianina;
 - Interferon alfa e beta;
 - Invega;
 - Isuprel;
 - Keutruda;
 - Lanexat;
 - Mabthera;
 - Navelbine;



SENADO FEDERAL

- Neulastim;
- Octaplex;
- Onicit;
- Prograf;
- Quimioterápicos
- Remicade;
- Reopro;
- Sandostatin;
- Sindax;
- Opdivo (Nivomulab);
- Spiriva;
- Taxol;
- Trisenox;
- Ultiva;
- Vacinas;
- Vidaza;
- Vfend;
- Xgeva;
- Yervoy;
- Zoladex.

Observações:

- As dietas parenterais serão remuneradas ao preço de fábrica, aplicado deflator de 30%.
- A diária global com ventilador inclui todo o conjunto necessário para prestação de ventilação mecânica, ventilador, oxigênio, fonte de alimentação ininterrupta de energia elétrica/ no-break, circuito respiratório, filtros, conectores, extensão, água etc.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: Hospital Placi Brasília LTDA
Endereço: SHIS QI 15 Lote F
Telefones: (61) 3995-0390

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	54	172,8	216	200	92,59%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	19		38	32	84,21%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				224,8	281	259	92,2%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
92,2%	259	Hospital Tipo B	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 09 de junho de 2026.

Vanessa Clementino da Silva


Vanessa C. da Silva
Enfermeira
COREN-DF 667560-ENF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.010377/2026-68

Assunto: Credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 48.904.832/0001-69, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.109729/2026-60, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 1.137.837,02 (um milhão, cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa HOSPITAL PLACI BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 48.904.832/0001-69, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.109729/2026-60-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 1.137.837,02 (um milhão, cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 25 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2278, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010377/2026-68,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

